

Vitória (ES), terça-feira, 10 de Setembro de 2024.

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 34, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

*Institui as diretrizes, os critérios, as normas, os procedimentos operacionais e estabelece o número de vagas a serem ofertadas pelo programa CNH Social para o ano de 2024.*

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO/ES) em 18/01/2002;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017, de 19 de dezembro de 2017, e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R, de 06 de março de 2018, publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R, de 02 de maio de 2019, publicado em 03.05.2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 789/2020, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 923, do Contran, de 28 de março de 2022, e suas alterações, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do programa CNH Social criado pelo Governo do Espírito Santo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como, estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Detran|ES.

### **Título I Das Diretrizes**

**Art. 2º** O programa CNH Social irá disponibilizar, no ano de 2024, 7.000 (sete mil) vagas para atender a todo o Espírito Santo, em duas chamadas com 3.500 (três mil e quinhentas) vagas em cada fase.

### **Título II Da Inscrição**

**Art. 3º** Serão disponibilizadas, de imediato, 3.500 (três mil e quinhentas) vagas para o programa CNH Social.

**Art. 4º** O período de inscrição no programa será entre os dias 10 de setembro de 2024 (a partir das 12h) e 29 de setembro de 2024 (até as 23h59).

**Art. 5º** As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo site [www.detrان.es.gov.br](http://www.detrان.es.gov.br);

I, Serão considerados os cadastros ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) aqueles lançados na Base Nacional do

Cadastro até o dia 13 de julho de 2024;

II Para deferimento da inscrição o candidato deverá atender ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei 9.665/2011;

III O candidato deverá acessar o site do Detran|ES, na opção CNH Social, e inserir as seguintes informações:

- Número de Inscrição Social - NIS;
- CPF;
- Data de Nascimento;
- Nome do candidato;
- E-mail e telefone;
- Município de residência;
- Pessoas com Deficiência (PCD);
- O candidato deverá selecionar a categoria desejada, entre as seguintes opções:
- Primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - categoria A ou B;
- Adição das categorias A ou B;
- Mudança para categorias D ou E.

**§1º** O programa CNH Social não contempla Renovação de CNH Social e a emissão de CNH DEFINITIVA;

**§2º** Para candidatos que se declararem PCD, o sistema realizará o reconhecimento da deficiência conforme o que constar registrado no Cadastro Único;

**§3º** O candidato e/ou condutor contemplado na categoria selecionada no momento da inscrição não poderá solicitar posteriormente alteração de categoria.

### **Título III Da Seleção**

**Art. 6º** Os candidatos que tiverem a inscrição homologada serão selecionados segundo os critérios previstos no Art. 4º do Decreto Estadual Nº 4423-R de 03/05/2019, conforme segue:

- Menor renda per capita;
- Maior número de componentes no grupo familiar;
- Candidatos com Ensino Fundamental completo;
- Beneficiário do Bolsa Família;
- Data e hora de inscrição;
- Pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, e seus familiares;
- O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto na Lei Nº 9.665 de 2011 deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:
- Ser penalmente imputável (ter 18 anos);
- Saber ler e escrever;
- Possuir CPF e Carteira de Identidade ou equivalente;
- Comprovar domicílio ou residência no Espírito Santo;
- Não estar judicialmente impedido de possuir a CNH;
- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

VIII. Não possuir deficiência que impeça a obtenção da CNH. Em caso de vacância das vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência.

**§2º** Não será permitida a inscrição ou conclusão do processo de habilitação CNH SOCIAL dos candidatos que tenham as restrições abaixo em seu Prontuário:

- Já ter sofrido uma penalidade de Cancelamento de Permissão;
- Já ter sofrido uma penalidade de Cassação

de CNH;

III. Já ter sofrido uma penalidade de Suspensão de CNH;

IV. O Candidato não pode ter bloqueio ativo;

V. Ter multa grave ou gravíssima;

VI. Ser reincidente do sistema prisional.

**Art. 7º** Ficam reservados 13% das vagas da presente fase do programa para os egressos do sistema prisional, e seus familiares que atendam aos requisitos previstos neste artigo, quais sejam:

a. Ser devidamente registrado junto à Secretaria de Justiça do Espírito Santo (Sejus);

b. Residir no Espírito Santo;

c. Atender aos requisitos impostos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normativas que o regulamentem;

d. Atender aos demais requisitos de seleção do programa CNH Social, no que couber.

§ 1º. A manifestação de interesse nas vagas destinadas aos egressos do sistema prisional deverá ser realizada pelo interessado junto à Sejus, a qual remeterá listagem dos candidatos ao Detran|ES.

§ 2º. A listagem recepcionada pelo Detran|ES será aceita até o limite de vagas disponíveis ao segmento específico, sendo utilizado como critério de desempate os mesmos previstos nesta Instrução de Serviço para o público geral, no que couber.

§ 3º. Em caso de vacância das vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência.

**Art. 8º** A relação final dos selecionados para o programa CNH Social será disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico no site [www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br), a partir das 12h do dia 14 de outubro de 2024.

§ 1º A matrícula se dará entre os dias 14 de outubro de 2024 (a partir das 12h) e 28 de outubro de 2024 (até as 23h59);

§ 2º A lista de suplência para preenchimento das vagas não ocupadas pelas pessoas selecionadas será divulgada no dia 16 de dezembro de 2024 (a partir das 12h), devendo o selecionado realizar matrícula on-line no site [www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br) entre os dias 16 de dezembro de 2024 (a partir de 12h) e 30 de dezembro de 2024 (até as 23h59);

**Parágrafo Único** Entre os candidatos que se declararem PCD, somente serão contemplados aqueles cujo a deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.

## Título IV

### Do Processo de Habilitação

**Art. 9º** Os selecionados de acordo com os critérios de classificação deverão realizar sua matrícula na seguinte forma:

§ 1º Os selecionados compostos pelos 3.500 (três mil e quinhentos) candidatos deverão realizar matrícula entre os dias 14 de outubro 2024 (a partir das 12h) e 28 de outubro 2024 (até as 23h59);

§ 2º É vedada a contemplação de mais de um membro do mesmo núcleo familiar;

I - Serão considerados de um mesmo núcleo familiar as pessoas que possuam endereço idêntico, de acordo com o cadastro mantido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

§ 3º O núcleo familiar já contemplado com a Primeira Habilitação só poderá ser novamente contemplado nas outras modalidades do programa CNH Social (Adição, Mudança de Categoria ou Cursos Especializados).

**Art. 10** O candidato selecionado no programa deverá acessar o site [www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br) e, na opção

CNH Social, preencher os requisitos solicitados para ter acesso à informação de qual Centro de Formação de Condutores (CFC) realizará a abertura do seu processo de habilitação junto ao sistema RENACH, bem como os documentos necessários que deverá providenciar;

§ 1º Após a publicação da relação final dos selecionados, o candidato à Habilitação deverá obedecer aos prazos constantes no art. 9º desta Instrução de Serviço, ocasião em que será feita a distribuição equitativa para os CFCs;

I - Após matrícula on-line o candidato terá 15 (quinze) dias (**corridos**) para procurar o CFC, presencialmente, e concluir a abertura do RENACH;

§ 2º É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações, cumprimento dos prazos estabelecidos e a manutenção de seus dados atualizados, sob pena de ser considerado desistente do processo e perder o benefício;

§ 3º É de responsabilidade dos CFCs orientar os selecionados em relação ao cumprimento dos prazos e etapas do processo de habilitação, conforme segue:

I - Após abertura do RENACH, o candidato terá 30 (trinta) dias (**corridos**) para realização da biometria e exames;

§ 4º Os processos de Primeira Habilitação, Adição ou Mudança de Categoria deverão ser concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da abertura do processo no CFC;

§ 5º Não respeitados os prazos estabelecidos nesta Instrução de Serviço, o candidato será desclassificado, perderá o benefício e ficará impedido de realizar nova inscrição no programa CNH Social pelo período de 05 (cinco) anos;

§ 6º Em caso que o candidato for contemplado e não realizou a matrícula pelo site do Detran|ES será desclassificado, perderá o benefício e ficará impedido de realizar nova inscrição no programa CNH Social pelo período de 03 (três) anos;

§ 7º Em caso que o candidato for contemplado e não finalizar o processo ficará impedido de realizar nova inscrição no programa CNH Social pelo período de 05 (cinco) anos;

§ 8º Em casos excepcionais no qual o candidato não consiga concluir o processo de habilitação no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da abertura do processo no CFC, poderá solicitar por requerimento a análise de prorrogação do benefício, que será analisado pela Coordenação de CNH Social do Detran|ES. O requerimento deverá ser feito por meio eletrônico, através do sistema e-Docs: <http://e-docs.es.gov.br> - setor CNH Social;

§ 9º Em casos que o candidato for impossibilitado, por motivos de saúde, devidamente comprovados, de cumprir os prazos estabelecidos, poderá solicitar por requerimento a análise de prorrogação do benefício, que será analisado pela Coordenação de CNH Social do Detran|ES. O requerimento deverá ser feito por meio eletrônico, através do sistema e-Docs: <http://e-docs.es.gov.br> - setor CNH Social;

§ 10º No caso de desclassificação do candidato, o Detran|ES convocará os candidatos suplentes na data prevista no art. 8º, §2º, em ordem classificatória, para realização de matrícula e ingresso no programa.

**Art. 11** O CFC informará ao candidato selecionado as agências do Detran|ES com captura biométrica disponíveis, bem como a clínica da rede credenciada do Detran|ES que for selecionada, conforme distribuição equitativa e automática realizada pelo sistema SIT RENACH;

Caso seja direcionado para um posto de coleta em

outro município a Coordenação de CNH Social do Detran|ES poderá redirecioná-lo para uma agência em seu município de residência.

**Art. 12** O CFC escolhido equitativamente pelo sistema de habilitação deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para o reteste que é concedido ao candidato pelo programa CNH Social.

**Art. 13** O CFC deverá agendar e encaminhar os candidatos aos exames teóricos e práticos, de acordo com as datas e condições estabelecidas pelo Detran|ES, ou entidade por este autorizada; sendo facultado ao próprio candidato, uma vez concluída a carga horária do curso teórico, realizar o agendamento do exame teórico-técnico, de forma eletrônica, pelo site [www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br), na aba do programa CNH Social.

**§1º** O CFC será responsável pela marcação do exame prático, após a conclusão da carga horária exigida, bem como o envio, via sistema, do processo RENACH para emissão da CNH, de acordo com os prazos estabelecidos nas Instruções de Serviço N nº 194/2018 e nº 182/2017, bem como suas alterações. Parágrafo Único. No caso de curso teórico-técnico na modalidade Ensino a Distância (EaD), não será permitido durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das empresas credenciadas do Detran|ES que aderirem ao programa.

**Art. 14** O candidato tem direito ao total de 03 (três) reprovações, seja na prova teórica ou prática. No caso do candidato reprovar na prova prática, não tendo reprovado nenhuma vez na teórica, terá direito a dois retestes práticos, com duas aulas extras, uma para cada prova, ou, duas antes do primeiro reteste, ficando sem nenhuma para o segundo reteste em caso de reprovação. O candidato só pode ter dois retestes práticos ou teóricos custeados pelo programa. No caso de falta, o candidato deve emitir a guia de reteste teórico ou prático e agendar um novo exame após pagamento da taxa.

**§1º** O programa CNH Social não contempla a taxa de faltoso, ou seja, em caso de falta, o candidato arcará com as custas da prova;

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento dos prazos, todo o processo será cancelado, incluindo o RENACH.

**Art. 15** A mudança ou migração do candidato para outro CFC só poderá ser feita após a emissão do certificado do Curso Teórico ou em casos que o candidato prefira realizar o curso teórico na modalidade EaD;

**§ 1º** Os candidatos poderão solicitar transferência de Centro de Formação de Condutores mediante envio de Cadastro de Atualização do CadÚnico (@cnhsocialdetranes / 27 99982-5821) ou E-docs (Caixa CNH Social);

**§ 2º** Não será permitida a mudança ou migração do candidato PCD para outro Centro de Formação de Condutores. Casos excepcionais serão analisados pela Coordenação de CNH Social do Detran|ES. O requerimento deverá ser feito por meio eletrônico, através do sistema e-Docs: <http://e-docs.es.gov.br> - (Caixa CNH Social), devendo ser solicitado pelo beneficiário ou pela empresa onde estiver vinculado. Caso haja o descumprimento desta cláusula, a empresa será desligada do programa CNH Social, sendo aberto Procedimento Disciplinar em desfavor da credenciada.

## Título II Das Diretrizes dos Cursos Especializados

**Art. 16** Serão oferecidos Cursos Especializados e Atualização de Cursos Especializados para Condutores, nos termos da Resolução nº 789/2020, do Contran, e suas alterações, por meio do programa CNH Social.

**Art. 17** O condutor que desejar se inscrever em Curso Especializado para Condutores ou Atualização deverá atender aos critérios abaixo:

- I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II. Estar com a CNH válida;
- III. Ter tido sua última CNH emitida com o benefício CNH Social, salvo nos casos de emissão de segunda via de CNH e CNH Definitiva;
- IV. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- V. Não estar cumprindo pena de Suspensão do Direito de Dirigir ou Cassação da CNH.
- VI. Não ter o cancelamento de Permissão no ato da inscrição.

**Art. 18** O condutor que atender aos requisitos do artigo 17 poderá ser matriculado em 01 (um) Curso Especializado ou Atualização de Curso Especializado para condutores, conforme sua escolha, de forma gratuita.

**Art. 19** Serão contempladas com os cursos especializados, um curso por RENACH, pessoas que passaram pelos processos de Mudança de Categoria (D e E).

**§1** O candidato tem o prazo de dois anos após a mudança de categoria para realizar a matrícula e concluir o curso especializado;

**§2** O candidato contemplado na Primeira Habilitação ou Adição na categoria "A", após 02 (dois) anos da CNH emitida, terá prazo de 12 (doze) meses para solicitar um dos cursos de mototáxi ou de motofrete;

**§3** O candidato tem direito ao total de 01 (uma) reprovação;

**§4** O programa CNH Social não contempla a taxa de faltoso, ou seja, em caso de falta, o candidato arcará com as custas da prova;

**Art. 20** O condutor poderá comparecer, pessoalmente, em qualquer empresa credenciada para ministrar Curso Especializado para Condutores, a fim de fazer a inscrição no curso de sua escolha, desde que a empresa tenha feito adesão ao programa CNH Social.

## Título V Das Disposições Gerais

**Art. 21** Caso a empresa credenciada selecionada seja desligada do programa CNH Social, os candidatos distribuídos para a referida empresa serão direcionados para outra empresa, observado o critério de distribuição equitativa, a fim de permitir a conclusão do processo de habilitação.

**Art. 22** O candidato se responsabilizará administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

**Art. 23** Não será permitido durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados, (salvo nos casos descritos no edital), a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do Detran|ES que aderirem ao Programa;

**Art. 24** Constatada a cobrança indevida de valores

dos beneficiários, por parte das empresas, ocorrerá seu desligamento do programa CNH Social, em procedimento sumaríssimo.

**Art. 25** Não será permitida a mudança do processo de habilitação do candidato para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado do Espírito Santo.

**Art. 26** É de responsabilidade do candidato o custeio do transporte para a realização do processo de habilitação CNH SOCIAL.

**Art. 27** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de CNH Social do Detran|ES em conjunto com a Gerência de Habilitação do Detran|ES, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Diretor de Habilitação e Veículos do Detran|ES.

**Art. 28 Os horários de atendimento da Coordenação de CNH Social do Detran|ES são: de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 17h.**

Os meios de contato da Coordenação são:

- a. Telefone: (27) 3145-6606 e (27) 3145-6637
- b. WhatsApp: (27) 99982-5821
- c. E-mail: cnhsocial@detran.es.gov.br;
- d. E-docs: (Caixa CNH Social).

**Art. 29** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/09/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2024.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor geral do Detran|ES

**Protocolo 1397546**